

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
10/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores
contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA**

Lisboa

12 de Agosto de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 10/CONT-TV/2008

Assunto: Queixa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA

I. Identificação das partes

A FENPROF – Federação Nacional dos Professores, com sede em Lisboa, como Queixosa, e a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, na qualidade de Denunciada.

II. Objecto da queixa

A queixa tem por objecto o alegado tratamento discriminatório de que a Queixosa terá sido alvo, por parte da Denunciada, ao não ter sido incluído qualquer representante daquela na composição do painel do debate, subordinado ao tema da educação e do novo modelo para a avaliação do desempenho dos professores, que ocorreu no programa “Expresso da Meia-Noite”, emitido em 15 de Fevereiro de 2008, no serviço de programas SIC Notícias.

III. Factos apurados

1. O “Expresso da Meia-Noite” é um programa semanal, produzido pela SIC Notícias em parceria com o jornal Expresso, o qual apresenta, em cada uma das suas edições, um painel constituído por quatro personalidades que são convidadas para debater, durante cerca de 50 minutos, temas da actualidade.

2. A Queixosa é, de acordo com os respectivos estatutos (cfr. <http://www.fenprof.pt/?aba=27&cat=244&doc=2106&mid=115>), uma associação de sindicatos de professores, de âmbito nacional.

3. A edição que suscitou a queixa da FENPROF foi exibida no dia 15 de Fevereiro de 2008, cerca das 23h10m, apresentando como objecto de discussão matérias relacionadas com a situação da educação e das reformas do sistema de ensino português. Neste contexto, os convidados presentes em estúdio foram: Maria de Lurdes Rodrigues (Ministra da Educação), Álvaro Santos (presidente do Conselho de Escolas), Albino Almeida (presidente da CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais) e João Dias da Silva (secretário-geral da FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação).

4. O debate parlamentar semanal em que se haviam discutido as reformas do sistema de ensino impulsionadas pelo actual governo deu o mote ao programa. Na abertura da edição em análise, o jornalista responsável pela condução do debate procedeu a uma exposição inicial de contextualização do tema, dando destaque às duas principais controvérsias em jogo: o novo modelo de gestão das escolas e o novo regime de avaliação dos professores.

5. Deste modo, a estrutura do programa organizou-se em torno destes dois eixos específicos. Na primeira metade, foi analisado o novo paradigma de gestão e organização das escolas e, na segunda, foram discutidas, em concreto, as alterações introduzidas no regime de avaliação de desempenho dos professores.

6. Coube à ministra da Educação a primeira intervenção no debate, procedendo à exposição dos argumentos da tutela sobre a necessidade de implementação destas mudanças no sistema de ensino, pesando, muito embora, a contestação suscitada no seio da comunidade escolar, sobretudo por parte dos professores. No seguimento desta primeira intervenção, assistiu-se a um debate com a defesa das diferentes posições e

pontos de vista sobre as reformas em curso – umas favoráveis, outras discordantes –, por parte de cada uma das associações representadas.

7. Ao longo do programa, foram sendo debatidos assuntos como a autonomia administrativa das escolas, os recursos humanos e financeiros, as orientações ao nível dos Conselhos Gerais e dos Conselhos Pedagógicos, os instrumentos de avaliação dos professores e respectivo calendário de implementação, bem como a necessária adaptação, dos principais agentes envolvidos, ao novo conjunto de normas a aplicar nas escolas. Foi ainda analisado o papel que pais, professores, profissionais não docentes, direcções regionais e centrais, autarquias e a própria comunidade desempenham dentro da instituição Escola.

8. No desfecho do debate, a ministra da Educação foi ainda questionada sobre as reformas específicas do ensino artístico, principalmente na esfera do ensino público da música, e sobre a situação dos Conservatórios.

IV. Argumentação da Queixosa

A Queixosa, por meio de queixa dirigida ao Conselho Regulador da ERC, a qual deu entrada em 20 de Fevereiro de 2008, argumenta o seguinte, em súmula:

- i.** Embora a Queixosa tenha contactado a SIC Notícias e a produção do programa “Expresso da Meia-Noite”, estes negaram ao público, em geral, e aos docentes, em particular, a possibilidade de ver representadas, no debate, as ideias da Queixosa sobre a matéria em discussão;
- ii.** A Queixosa tomou a iniciativa de promover diversas acções de luta no tocante ao processo de avaliação do desempenho dos professores;
- iii.** O critério da representatividade exigiria que fosse assegurada a presença em estúdio do respectivo secretário-geral.

A Queixosa requer a intervenção do Conselho Regulador da ERC no sentido de condenar a conduta da Denunciada e de recomendar outra atitude em situações futuras.

V. Defesa da Denunciada

Notificado, nos termos legais, para deduzir oposição à queixa, a Denunciada veio dizer o seguinte, em síntese:

i. A SIC Notícias orgulha-se da liberdade de informação que norteia a sua actividade, dando voz a todos os que têm um papel activo na sociedade portuguesa, incluindo, obviamente, a Queixosa;

ii. A Queixosa tem, aliás, sido ouvida por diversas vezes, em particular nas semanas em que se assistiu ao auge do debate público relativo às questões abordadas no programa “Expresso da Meia-Noite”;

iii. Todavia, a Denunciada goza de liberdade na escolha das pessoas que convida para participar em qualquer dos seus programas;

iv. Não pode deixar de notar-se, aliás, a pressão que a Queixosa exerceu sobre os profissionais da Denunciada, evidenciada pelo teor da queixa em apreço, com o objectivo de condicionar o seu trabalho;

v. A programação de uma estação televisiva é da responsabilidade dos seus profissionais, não podendo resultar das pressões de quaisquer outras organizações ou personalidades, sob pena de se comprometer a liberdade de informação.

VI. Normas aplicáveis

As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos artigos 26.º, n.º 2, e 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão (doravante, LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC (doravante, “EstERC”), adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

VII. Análise e fundamentação

1. Dos requisitos procedimentais

A ERC é competente. As partes são legítimas. Foram cumpridos os prazos legais. Não há questões prévias a conhecer.

2. Fundamentação

1. A queixa relativa ao programa “Expresso da Meia-Noite” tem, como argumento de base, a exclusão da Queixosa do painel de convidados da edição de 15 de Fevereiro do corrente ano, na qual se debateram questões ligadas às reformas do sector. A Queixosa entende que a convicções e propostas que defende no âmbito das questões em análise deveriam ter sido contempladas no debate, interpretando a opção adoptada pela produção do programa como um acto de discriminação.

2. Juridicamente, a questão situa-se, pois, no eventual incumprimento, pela Denunciada, do dever de assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, imposto pelo artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da LTV.

3. O Conselho Regulador teve já oportunidade de se pronunciar sobre a aplicabilidade deste preceito à programação dos serviços de programas temáticos (como é o caso da SIC Notícias), na Deliberação n.º 7/CONT-TV/2008, de 14 de Maio de 2008 (*in www.erc.pt*), doutrina que ora se reafirma. Fê-lo nos seguintes termos:

“Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea d), da LTV, “[c]onstitu[i], nomeadamente, obrigaç[ão] gera[l] de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional (...) [a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção”.

O intérprete não deve, por outro lado, ficar preso ao sentido estritamente literal da lei, lá onde esta alude a “operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas”. Com efeito, seria pouco curial considerar que o legislador pretendeu impor tais deveres, em matéria informativa, no tocante a serviços de programas generalistas (definidos nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da LTV) e excluir da previsão da norma os serviços de programas temáticos (definidos nos termos do n.º 3 do preceito referido), especializados, justamente, no género informativo, como é o caso da SIC Notícias. A referência a “serviços de programas generalistas” deverá ser objecto de interpretação extensiva: os deveres aplicam-se a estes, bem como aos serviços temáticos, na medida em que tal extensão se revele coerente com a respectiva natureza. No caso dos deveres de pluralismo, rigor e isenção informativa, é manifesto que os mesmos são aplicáveis à SIC Notícias ou a qualquer outro canal temático, caso apresente serviços noticiosos. O cumprimento deste dever pela operadora encontra-se, esse sim, sujeito ao escrutínio do Conselho Regulador da ERC.”

4. Através da análise do programa em causa, constata-se que o leque de convidados da edição mencionada abrange um conjunto relevante e diversificado de opiniões e posições sobre as matérias em debate. Observando-se a presença de quatro personalidades que representam diferentes pontos de vista sobre a temática da escola e do ensino em Portugal, nomeadamente, a ministra da Educação, o presidente do Conselho de Escolas, o presidente da Confederação Nacional das Associações de Pais e o secretário-geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação.

5. Tendo em consideração que a regra geral, neste domínio, é a da liberdade de programação (artigo 26.º, n.º 2, da LTV) e, bem assim, que não existe uma obrigatoriedade de os meios de comunicação social abrangerem todas as posições existentes sobre cada um dos conteúdos tratados, infere-se que o programa exibido pela SIC Notícias não colide com o princípio de pluralismo de opinião e de informação. Com efeito, o painel de convidados sintetiza algumas das principais perspectivas em jogo,

abarcando desde o posicionamento da tutela até à opinião dos pais, passando pela defesa da posição dos professores (protagonizada por uma associação sindical), até à avaliação feita pelo órgão que representa as escolas públicas.

6. Ademais, conforme tem sido o entendimento reiteradamente expresso pelo Conselho Regulador (cfr., por todas, a Deliberação n.º 5/PLU-TV/2007, de 31 de Maio de 2007, *in www.erc.pt*), a avaliação do cumprimento dos deveres legais de garantia e promoção do pluralismo e da isenção não pode, em princípio, ser reduzida à apreciação casuística de casos avulsos, necessitando antes de uma avaliação estendida no tempo. É certo que esta é uma regra que admite excepção, uma vez que se poderá verificar um caso concreto (e localizado no tempo) em que o tratamento seja tão discrepante que se justifique um juízo de censura por violação do princípio elementar de igualdade de tratamento. Contudo, nem uma discrepância desse tipo é detectável na edição de 15 de Fevereiro de 2008 do programa “Expresso da Meia-Noite” (dado que, conforme se constatou, os interesses da classe profissional em causa encontraram-se representados no debate), nem a programação da SIC Notícias indicia uma tal situação de menosprezo crónico pelas posições e iniciativas assumidas pela Queixosa.

7. Em suma, não transparece qualquer intencionalidade discriminatória perante a Queixosa, aferindo-se que a selecção dos participantes no debate assenta no exercício da liberdade de programação, consagrado no disposto no artigo 26.º, n.º 2, da LTV, inexistindo fundamento para apontar qualquer vício à actuação da Denunciada no caso vertente.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado a queixa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, por alegado tratamento discriminatório no tocante à composição do painel do debate que ocorreu no programa “Expresso da Meia-Noite”, emitido em 15 de Fevereiro de 2008, no serviço de

programas SIC Notícias, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera ordenar o arquivamento da queixa por improcedência.

Lisboa, 12 de Agosto de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Rui Assis Ferreira (abstenção, com declaração de voto)

Declaração de voto

A questão vertente, tal como colocada pela Federação queixosa, reconduz-se à apreciação dos critérios jornalísticos seguidos pela SIC Notícias na organização do painel de opiniões em que se centrou o programa “Expresso da Meia-Noite” de 15 de Fevereiro último.

Trata-se de matéria da competência do Conselho Regulador, como bem se observa na deliberação por ele aprovada.

Trata-se, além disso, de matéria directamente conexas com o exercício da actividade jornalística, dada a óbvia natureza informativa da emissão em causa, que é conduzida, aliás, por profissionais do sector.

Daqui resulta, inequivocamente, a sua sujeição aos princípios e normas ético-legais vertidos no Estatuto do Jornalista e no Código Deontológico da Classe (CD), também reflectidos, de resto, no Estatuto Editorial da SIC Notícias.

Dois desses valores assumem especial relevo: o respeito pelo rigor e isenção informativos e a audição das “partes com interesses atendíveis no caso” são fios condutores de diversos preceitos fulcrais daqueles articulados, que me dispense de reproduzir.

A observância dos princípios enunciados levaria a que os convidados do “Expresso da Meia-Noite” representassem, com a acuidade possível, os interesses em presença, para devida salvaguarda do princípio do contraditório.

Não foi posta em causa a participação, no debate, da Ministra da Educação, do presidente do Conselho de Escolas e do presidente da Confederação Nacional das Associações de Pais. Foi, sim, “impugnada” a ausência da Federação Nacional dos Professores (FENPROF), enquanto entidade representativa dos docentes.

Na verdade, o protagonismo tido pela FENPROF, na contestação das reformas defendidas pelo Ministério da Educação e objecto da referida emissão do “Expresso da

Meia-Noite” – maxime o novo modelo de gestão das escolas e o novo regime de avaliação dos professores – faria daquela organização sindical um natural interlocutor no debate da matéria controvertida, enquanto “parte com interesse atendível”. E, isto, não apenas pelo vigor das posições sustentadas pela FENPROF, mas ,também, pela alargada representatividade que lhe é reconhecida no sector – aqui se incluindo o próprio Ministério da Educação.

Teve, pois, pleno cabimento a audição da SIC Notícias, para apuramento de eventuais razões que tivessem levado os responsáveis pelo programa a prescindirem daquele interessado, em reacção às críticas por ele formuladas.

Certo é, porém, que, na resposta recebida pela ERC, o operador televisivo se limita a dizer, em concreto, que convidou “quatro representantes relevantes do sector educativo: o presidente da Confederação das Associações de Pais, o presidente do Conselho das Escolas, o secretário-geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e a Ministra da Educação”, logo acrescentando que, de entre outras personalidades “que poderiam ter sido convidadas, entre muitas possíveis e igualmente interessantes”, “foram as mencionadas que quisemos convidar”.

Num plano mais abstracto, a SIC Notícias invoca igualmente as liberdades de informação e programação, além de salientar que a FENPROF tinha já sido “ouvida inúmeras vezes” nas suas emissões das semanas próximas do debate.

Facto resta que tal linha de argumentação escamoteia, em meu entender, a questão de fundo: puderam os interesses dos professores ser expressos, num debate que se pretendia polifacetado, em moldes suficientemente representativos para se poder considerar que o contraditório ficou assegurado? A escolha da SIC Notícias, nas circunstâncias específicas do caso, orientou-se por critérios de visibilidade, abrangência e público reconhecimento da representação daqueles interesses?

Em suma: foram criadas, pela SIC Notícias, as condições mais aptas a evidenciar, debatendo-os – no propósito dialéctico subjacente ao seu programa –, os antagonismos existentes?

Por princípio, a soberania editorial do operador só deve ser posta em crise perante circunstâncias claramente lesivas dos valores que presidem à sua actividade. Não será esse, necessariamente, o caso do “Expresso da Meia-Noite de 15 de Fevereiro de 2008, no seu cômputo global.

Mas não fiquei ciente, com a resposta dada pela SIC Notícias, de que a fundamentação das suas opções jornalísticas, naquele debate, e no que se prendeu com a representação dos interesses dos professores, tenha ultrapassado o plano da mera discricionariedade.

Daqui a minha abstenção.

Rui Assis Ferreira